

ATO CONVOCATÓRIO Nº 179/2018

O Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHB, Serviço Social Autônomo, instituído por meio do Decreto nº 38.332, de 13 de julho de 2017, conforme autorização da Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que por meio da Gerência de Compras e Contratos, sediada no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, realizará **seleção de fornecedores para registro de preços**, na modalidade **mercado digital** do tipo **menor preço para o lote**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

1. DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1 A seleção de fornecedores, oriunda do presente ato convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma **Publinexo**, disponibilizada no sítio eletrônico www.bionexo.com e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB, do Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF, da Nota Técnica n.º XXX/2018, emitida pela Assessoria Jurídica do IHB, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do IHB e da Autorização do Gestor para a abertura da seleção de fornecedores.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

- a) Período de acolhimento das propostas:
De **07/12/2018 as 14 horas até o dia 19/12/2018 as 13h59min;**
- b) Data do pregão: **19/12/2018**
- c) Horário: a partir das **14 horas (horário de Brasília-DF);**
- d) Local: **Plataforma Publinexo – www.bionexo.com**
- e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a:
Gerência de Compras e Contratos do Instituto Hospital de Base;
SHMS – Área Especial, Quadra 101 – Bloco A;
CEP 70.335-900 Brasília-DF;
Telefone (61) 3315-1300;
Correio eletrônico: compras.materiais@institutohospitaldebase.com
- f) Horário de expediente da Gerência de Compras do IHB:
08 as 12 horas e de 14 as 18 horas.
- g) A obtenção do Ato Convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao sítio www.bionexo.com de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico: compras.materiais@institutohospitaldebase.com.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Ato Convocatório é **Aquisição de Insumos para a Unidade de Alergia e Imunologia conforme especificado nos ANEXOS I e II**, na modalidade MERCADO DIGITAL nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

2.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- 2.2.1. Os produtos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 2.2.2. Validade mínima dos produtos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IHB;
- 2.2.3. Os produtos deverão possuir Registro na ANVISA.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

3.1. A seleção de fornecedores, oriunda do presente ato convocatório, reger-se-á nos termos dos artigos 2º, 3º, I e IV c/c artigo 14, I, II e III, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A seleção de fornecedores será realizada através da modalidade mercado digital com registro de preço, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2. Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

4.3. Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos NÃO SE APLICAM, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal.

4.4. Poderão participar da competição pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores, sendo necessário que o interessado atenda a todas as exigências constantes deste Ato Convocatório e seus Anexos.

4.5. A aquisição dos itens será por registro de preços, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

4.6. Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, publicado no DODF nº 231 de 05 de dezembro de 2017.

4.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado NO MÁXIMO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, desde que comprovada que o preço se mantém vantajoso, conforme previsto no art.15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB.

4.8. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

4.9. O prazo para assinatura do instrumento pela empresa vencedora da seleção de fornecedores será de 03 (três) dias úteis após homologação e convocação para assinatura.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao ato convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa participante e deverão ser enviados ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a abertura da sessão da seleção de fornecedores.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico compras.materiais@institutohospitaldebase.com, identificando **no campo assunto o respectivo número do ato convocatório**.

5.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

5.5 Qualquer modificação no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

5.6. Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

6. DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 A seleção dos fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste ato convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, **que atenderem a todas as exigências**, inclusive quanto à documentação, constantes deste ato convocatório e seus anexos.

7.2. **É obrigatório o conhecimento do elemento técnico onde constam todas as informações detalhadas dos materiais que devem ser fornecidos, bem como as obrigações do fornecedor.**

7.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Instituto Hospital de Base do Distrito Federal;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Cujas pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do IHB e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do Ato Convocatório;
- e) Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do IHB.

7.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente seleção de fornecedores.

7.5. Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste ato convocatório e seus anexos.

7.6. O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da seleção de fornecedores.

7.7. A participação na seleção de fornecedores implica aceitar todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da seleção de fornecedores na modalidade mercado digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico Publinexo para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é pessoal e intransferível, de responsabilidade da pessoa física credenciada representante da empresa, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

8.2. A Plataforma Publinexo pode ser acessada através do endereço eletrônico: www.bionexo.com.

8.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Hospital de Base responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao mercado digital do IHB.

9. ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. A participação na Seleção de Fornecedores na modalidade Mercado Digital se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

9.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para *login* e senha.

9.3. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório.

9.4. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da seleção de fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.7. Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- b) Preço fixo e irredutível;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- d) Apenas 01 (uma) marca/fabricante do produto cotado, que deverá ser informado na formulação da proposta eletrônica.

10.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

10.3. Os materiais ofertados deverão atender na íntegra a descrição apresentada na **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ANEXO I**, deste ato convocatório.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

11.1. A abertura da seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, alíneas a, b, c e d deste ato convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

11.2. A partir do horário previsto no preâmbulo do Ato convocatório e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública da Seleção de Fornecedores, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

11.3. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por item.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- 11.4. Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as participantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.6. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.
- 11.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 11.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12. DOS LANCES

- 12.1. Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.
- 12.2. Os lances deverão ser ofertados por **MENOR UNITÁRIO PREÇO POR ITEM**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.
- 12.3. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.
- 12.4. A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 12.7. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 12.9. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.
- 12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.10. **A empresa que enviar lance inexequível, que possa vir a prejudicar o andamento da sessão e que NÃO for honrado por ela, caso seja convocada para apresentar proposta, estará sujeita à aplicação de sanções. Podendo ser excluída do cadastro de fornecedores do IHB.**
- 12.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Analista de Compras acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 12.12. A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

12.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Analista de Compras poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo Analista de Compras no ato da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da seleção de fornecedores.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Após parecer técnico, o julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

13.2. Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

13.3. **O fornecedor classificado previamente em 1º (primeiro) colocado deverá encaminhar a proposta e documentação completa no prazo de até 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo.**

13.4. Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do Ato Convocatório, o IHB examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, passando para a fase de habilitação.

13.5. O IHB poderá fazer ajustes nas quantidades para mais ou para menos, visando evitar o fracionamento de embalagens, respeitado o quantitativo máximo dos itens registrados em ata.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo IHB, o fornecedor vencedor deverá encaminhar sua proposta original e todas as documentações, impressas e assinadas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena, de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2. Quando necessário, o IHB solicitará o envio da proposta via e-mail.

14.3. A proposta de preços deverá conter:

- a. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor;
- b. Modalidade e número da Seleção de Fornecedores;
- c. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme Ato Convocatório e seus Anexos, contendo o número do código do produto, a marca do(s) produtos(s), forma de apresentação, fabricante e origem (nacional ou estrangeira);
- d. Proposta do vencedor discriminado os itens e seus valores correspondentes e no caso de lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe (Ex: “LOTE 01”), deverão apresentar proposta com o valor de cada item e VALOR GLOBAL DO LOTE (agrupamento de itens), *ou seja, mesmo o valor sendo referente a um item do lote, só será declarado vencedor o fornecedor que apresentar a menor soma de todos os itens do citado lote.*
- e. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;
- f. Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto do Ato Convocatório);
- h. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;
- i. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- j. Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 04 (quatro) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica;
- k. **A empresa que abandonar a sessão do Mercado digital, deixando de enviar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Ato Convocatório.**

15. DAS AMOSTRAS / PROSPECTOS

15.1. O IHB se reserva no direito de escolha na solicitação de amostras e/ou prospecto dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pelo setor solicitante, podendo ainda, solicitar a participação da comissão de padronização de materiais. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

15.2. O IHB convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

15.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Ato Convocatório, o número de cada item e lote, o código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

15.3.1. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no Ato Convocatório e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

15.4. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IHB no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas.

15.5. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por mensagem no sistema Bionexo, por e-mail, ligação telefônica ou publicação do site do IHB.

15.6. As amostras serão avaliadas por comissão técnica de profissionais designados pelo IHB;

15.6.1. Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será automaticamente desclassificado.

15.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada.

15.8. A critério do IHB a área técnica poderá solicitar mais amostras para melhor análise dos produtos.

15.9. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

15.10. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no IHB no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão da habilitação da Seleção de Fornecedores. Decorrido esse prazo, o IHB utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Será solicitada documentação de habilitação somente ao(s) concorrente(s) vencedor(es), através do recurso disponível na plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de habilitação. **O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro – item 13.3 – SERÁ INABILITADO.**

16.2. O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

16.2.1 REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2.2 QUANTO À REPRESENTAÇÃO, DEVE SER OBSERVADO:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.
- d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

16.2.3 REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- d) Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital da sede do Fornecedor.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IHB após o recebimento definitivo dos produtos.
- 17.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, valor unitário e total.
- 17.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

17.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

- 17.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a. Nota Fiscal;
 - b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma a seguir:

NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL.
ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900
CNPJ: 28.481.233/0001-72

- c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
 - d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
 - e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IHB liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 17.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

18 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 18.1.1. Advertência;
- 18.1.2. Multas nos seguintes percentuais:
 - a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do Ato Convocatório;
 - c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade de produtos a ser entregue em caso de recusa em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- d. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para do Ato Convocatório na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
 - e. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação do Ato Convocatório quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - f. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o Fornecedor entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - g. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ato Convocatório quando o Fornecedor der causa ao cancelamento da Seleção de Fornecedores;
 - h. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o Fornecedor ensejar o cancelamento da Seleção de Fornecedores e sua conduta implicar em gastos ao IHB superiores aos registrado.
- 18.2. A penalidade de advertência será aplicada pelo IHB, mediante comunicado:
- 18.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento de Seleção de Fornecedores;
 - 18.2.2. Do responsável pelo recebimento dos produtos.
- 18.3. A penalidade de multa será aplicada pelo IHB.
- 18.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 18.4. As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IHB.
- 18.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.
- 18.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- 18.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Fornecedor da plena execução do objeto.
- 18.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.7. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corrido, será considerado como inexecução total do instrumento, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IHB.
- 18.8. Conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratos do IHB:
- Art. 41. a inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preço poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:*
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no Ato Convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IHBDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

Art. 42. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Ato Convocatório:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IHBDF por danos causados pela recusa;
- II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório;
- III - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IHBDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso em 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

19.2. Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do Ato Convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico site: www.bionexo.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

19.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

19.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item, encaminhando o processo para homologação pela Autoridade superior.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Dentro da validade da ata de registro de preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 29, parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Instituto Hospital de Base.

20.2. Previamente à contratação, o IHB realizará consulta ao SICAF/CEIS para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o Poder Público.

20.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal e no contrato.

20.2.2. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório.

20.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o IHB para a assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IHB poderá encaminhá-lo para assinatura ou da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IHB.

20.4. Após a Homologação e Autorização da contratação pela autoridade competente, a empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone e deverá, no momento da assinatura e/ou recebimento do instrumento contratual apresentar:

20.4.1. Declaração firmada por representante legal da empresa, de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Instituto Hospital de Base do DF ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao IHB.

20.4.2. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

20.4.3. Cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Ato Convocatório.

20.5. O Instrumento Contratual será assinado com a empresa que tiver ofertado a proposta vencedora e participado do Ato Convocatório conforme estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações do IHB e neste Ato Convocatório.

20.6. O IHB poderá proceder à convocação das empresas remanescentes, observando a classificação final do Ato Convocatório e sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

20.7. Quando a empresa vencedora convocada não encaminhar a documentação no prazo estipulado.

20.8. Quando a empresa vencedora convocada não assinar, retirar ou aceitar as condições do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis contados do envio/recebimento.

20.9. O prazo para a assinatura do instrumento contratual poderá, a critério do IHB, ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que seja formalmente solicitado e justificado pela empresa vencedora durante o seu transcurso.

20.10. As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Ato Convocatório e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Homologado o resultado da seleção de fornecedores, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para fazer o *download*, assinar, fazer o *upload* no sistema eletrônico e encaminhar à Gerência de Compras e Contratos do IHB, **02 (duas) vias originais da ata de registro de preços**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHB.

21.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IHB promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o IHB deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

- 21.3 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II – não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IHB, sem justificativa aceitável;
 - III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas deste artigo será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I – por razão de interesse público; ou
 - II – a pedido do fornecedor.
- 21.5 A recusa injustificada de fornecedor em cumprir as obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.6 **A vigência** da ata de registro de preços **será de 12 meses**, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.
- 21.7 O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.
- 21.8 Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes/itens constantes no elemento técnico, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) lote (s)/item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Os critérios da entrega e do recebimento estão previstos no **ELEMENTO TÉCNICO – ANEXO I** deste ato convocatório.
- 22.2. O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IHB, for estabelecido prazo superior
- 22.3. A fiscalização ficará a cargo da Gerência de Insumos e Logística do IHB.
- 22.4. Poderá o IHB revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.5. O IHB poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 22.6. O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Ato Convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.7. É facultado ao IHB, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.8. O Fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IHB, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.9. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.10. As normas que disciplinam este Ato Convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IHB e a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos Fornecedores via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IHB.

22.12. A tolerância do IHB com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

22.13. Os casos não previstos neste Ato serão decididos pela autoridade competente do IHB.

22.14. A participação do Fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Ato Convocatório.

22.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Ato Convocatório será o da cidade de Brasília - DF.

22.16. O Fornecedor deverá comunicar ao IHB todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

22.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal e no contrato.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com o artigo 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária, ou;
- c) seguro garantia.

23.2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

23.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

23.4. No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal.

23.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o ato convocatório, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia.

24. DO PREÇO

24.1. O IHB monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

24.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo IHB para o objeto pesquisado.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

25.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

25.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Elemento Técnico.

25.2.1. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

25.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

25.4. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico e da Ata.

25.5. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

25.6. Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IHB as alterações de preços e marcas.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Cumprir o objeto desta Seleção de Fornecedores, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Elemento Técnico ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

26.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do ANEXO II.

26.2. Acusar recebimento do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento quando o IHB solicitar entrega em períodos não estabelecidos na ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

26.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IHB toda e qualquer alteração.

26.4. Fornecer o (s) produto (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo II, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

26.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

26.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

26.7. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IHB, mantendo no mínimo o(s) padrão (ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

26.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IHB.

26.8. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

26.9. Manter, durante toda a vigência da Seleção de Fornecedores, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

26.9.1. Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

26.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo IHB, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

26.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

26.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

26.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IHB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IHB e dos participantes.

26.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

27. ANEXOS

27.1. São partes integrantes do presente Ato Convocatório, os anexos a seguir listados:

ANEXO I	Elemento Técnico
ANEXO II	Especificação Técnica
ANEXO III	Minuta Contratual

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Victor Hugo Sousa Mello
Comprador Especializado
Instituto Hospital de Base

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:

Anna Carla de Lacerda Silva
Gerente de Compras e Contratos
Instituto Hospital de Base

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ELEMENTO TÉCNICO

Antônio Carlos da Silva Matni
RT da Unidade de Alergia e Imunologia
Instituto Hospital de Base

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

Manoel Luís Narvaz Pafiadache
Superintendência de Administração
Instituto Hospital de Base

AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE.

Ismael Alexandrino
Diretor-Presidente
Instituto Hospital de Base

Brasília - DF, 14 de novembro de 2018.

ANEXO I - ELEMENTO TÉCNICO

Unidade: Unidade de Alergia e Imunologia

Solicitante: Dr. Marta de Fátima Rodrigues da Cunha Guidacci

Interessado/Responsável: Dr. Antônio Carlos da Silva Matni

1. OBJETO

1.1. O objeto deste elemento técnico é a aquisição de insumos para a unidade de Alergia e Imunologia conforme especificado no item 4.1, para atender as necessidades do Instituto Hospital de Base - IHB.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os produtos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

1.2.2. Validade mínima dos produtos é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IHB;

1.2.3. Os produtos deverão possuir Registro na ANVISA.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O IHB presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos insumos na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.3. Os quantitativos foram estimados para operação plena do IHB.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IHB pelo período de 12 meses e foram elaborados levando-se em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) do Hospital, calculado através da Ficha de Estoque (KARDEX), além de revisão das estimativas tendo em vista a perspectiva de reaberturas de leitos atualmente bloqueados e de margem de segurança.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 **Conforme ANEXO II.**

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme Ato Convocatório e seus Anexos, contendo o número do código do produto, princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação, nome comercial, detentor do registro, laboratório fabricante, procedência e país de origem e o número do registro, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do Anexo II.

6. AMOSTRAS

6.1. Caso seja necessário, o IHB poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

6.1.1. O IHB convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

6.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Ato Convocatório, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

6.1.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

6.2. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IHB no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 as 17:00 horas.

6.3. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IHB.

6.4. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

6.5. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no Núcleo de Compras do IHB no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 as 17:00 hora em até 07 (sete) dias úteis após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IHB utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação TÉCNICA:

- a) Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontrem-se de acordo, apresentar apenas a Certidão do SICAF;
- f) Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente;
- g) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS.
- h) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.
- i) Cópia da notificação divulgada no site da Anvisa (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um produto de notificação simplificada.
- j) Caso o produto venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA do produto, em plena validade.

- k) Caso o item seja um produto termossensível, é imprescindível a apresentação dos registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além de monitor ou indicador de temperatura. O produto deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IHB poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues no IHB no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 as 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

8.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecedor;

8.1.2. Durante a vigência do Contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IHB. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecedor.

8.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

8.3. O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecedor, exceto quando, a critério do IHB, for estabelecido prazo superior

8.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do produto (DCB e/ou DCI);
- c. A marca e o nome comercial;
- d. Número do registro do produto no MS/ANVISA, quando couber.

8.4.2. O prazo de validade do (s) produto (s) / produto (s), por ocasião de sua entrega no IHB, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IHB, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição do produto, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IHB.
- c. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Ato Convocatório.

8.4.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
NÚCLEO DE COMPRAS

devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

- c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- d. A quantidade correspondente a cada lote;
- e. O prazo de validade correspondente a cada lote.

8.5 Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IHBDF.

9. VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico, terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no item 8.3.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade do produto, que deverá ser de 12 meses, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme subitem 8.4.2.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

101. Cumprir o objeto deste elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo II**.

10.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IHB toda e qualquer alteração.

10.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com especificações constantes no **Anexo II**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

10.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

10.7. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IHB, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

10.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IHB.

10.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IHB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IHB e dos participantes.

10.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IHB;
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O presente contrato será fiscalizado pela Unidade de Alergia e Imunologia, na pessoa do seu responsável técnico, Dr. Antônio Carlos Matni, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário.

Brasília/DF, 05/09/2018.

Identificação do responsável da área técnica:

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MATNI
RT DA UNIDADE DE ALERGIA E IMUNOLOGIA

Autoridade Imediatamente Superior Responsável pela Aprovação e Autorização do Elemento Técnico.

ANDRÉ LUIS MACHADO GHIORZI
GERENTE DE INSUMOS E LOGÍSTICA

Autorizo o presente Elemento Técnico, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto Hospital de Base.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.
1	4452	PUNTOR / LANCETA DESCARTAVEL ESTERIL PARA TESTE CUTANEO. Para realização de teste cutâneo de leitura imediata ou tardia. Estilete polimetacrilato de cor branca. Dimensões: 4,8cm (A) X 8,3cm (L) ou lanceta 0,016 ul (metal). Lanceta para teste de puntura.	UND	2.400
2	97078	CONTENSOR EM PLACA COM 10 DISCOS PARA TESTE DE CONTATO. CARTELA COM 10 CONTENSORES DE ALUMINIO DE 8 MM.	PLC	1.800
3	ALERG01	EXTRATO ALERGENICO DE ABELHAS PARA TESTE CUTÂNEO DE LEITURA IMEDIATA. FRASCO .	ML	24
4	ALERG02	EXTRATO ALERGENICO DE FORMIGAS PARA TESTE CUTÂNEO DE LEITURA IMEDIATA FRASCO	ML	24
5	ALERG03	EXTRATO ALERGENICO DE MARIMBONDO/VESPA PARA TESTE CUTÂNEO DE LEITURA IMEDIATA FRASCO 3 ML	ML	24
6	ALERG04	EXTRATO ALERGENICO DE MARIMBONDO/VESPA PARA IMUNOTERAPIA FRASCO 3 ML	ML	24
7	ALERG05	EXTRATO ALERGENICO DE ABELHAS PARA IMUNOTERAPIA FRASCO 3 ML	ML	24
8	ALERG06	EXTRATO ALERGENICO DE FORMIGAS PARA IMUNOTERAPIA FRASCO 3 ML	ML	24
9	34754	CONJUNTO DE CONTATO DE BATERIA COM 30 SUBSTÂNCIAS DE 3G.	KIT	6
10	ALERG07	EXTRATO ALERGÊNICO DE SOJA PARA TESTE CUTÂNEO DE LEITURA IMEDIATA	ML	48
11	ALERG08	EXTRATO ALERGÊNICO DE LEITE PARA TESTE CUTÂNEO DE LEITURA IMEDIATA	ML	48
12	ALERG09	EXTRATO ALERGÊNICO DE OVO PARA TESTE CUTÂNEO DE LEITURA IMEDIATA	ML	48
13	ALERG10	EXTRATO ALERGÊNICO DE TRIGO PARA TESTE CUTÂNEO DE LEITURA IMEDIATA	ML	48
14	ALERG11	EXTRATO ALERGÊNICO DE AMENDOIM PARA TESTE CUTÂNEO DE LEITURA IMEDIATA	ML	48
15	ALERG12	EXTRATO ALERGÊNICO DE CAMARÃO PARA TESTE CUTÂNEO DE LEITURA IMEDIATA	ML	48
16	ALERG13	EXTRATO ALERGENICO DE EPITELIO DE CÃO PARA TESTE CUTANEO DE LEITURA IMEDIATA	ML	60
17	ALERG14	EXTRATO ALERGENICO DE EPITELIO DE GATO PARA TESTE CUTANEO DE LEITURA IMEDIATA	ML	60
18	20048	CONTROLE NEGATIVO (SOLUCAO SALINA) PARA TESTE CUTANEO	ML	108
19	97091	SOLUCAO DILUENTE DE ANTIGENOS PARA IMUNOTERAPIA	ML	30.000
20	ALERG15	EXTRATO ALERGENICO DE CÂNDIDA PARA TESTE CUTÂNEO	ML	36
21	ALERG16	EXTRATO ALERGENICO DE CÂNDIDA PARA IMUNOTERAPIA	ML	54
22	97348	CONTROLE HISTAMINA PARA TESTE CUTANEO	ML	120
23	97249	EXTRATO ALERGENICO DE ÁCAROS DA POEIRA DOMÉSTICA PARA IMUNOTERAPIA FRASCO 6ML	ML	840
24	ALERG17	EXTRATO ALERGENICO PARA D. FARINAE PARA TESTES CUTÂNEOS DE LEITURA IMEDIATA	ML	72
25	ALERG18	EXTRATO ALERGENICO PARA D. PTERONISSINUS PARA TESTES CUTÂNEOS DE LEITURA IMEDIATA	ML	72
26	ALERG19	EXTRATO ALERGENICO PARA B. TROPICALIS PARA TESTES CUTÂNEOS DE LEITURA IMEDIATA	ML	72